



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO IV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - QUALIFICAÇÃO Nº 001/2017 - SEPLAD
OBJETO: “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA
DA SAÚDE”.**

Em relação ao questionamento abaixo, a Comissão de Qualificação encaminhou a solicitação à Procuradoria Geral do Município (PGM), que esclareceu:

1) SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

Esta Comissão considera vereador do município de Curitiba, como servidor público do município de Curitiba, para fins da proibição de participação existente no item 2.2 “b” do Chamamento Público, qualificação 001/2017 SEPLAD.

RESPOSTA da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM):

A exigência editalícia tem fundamento no art. 98 da Lei Orgânica, que dispõe:

Art. 98 Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Considero que se restrinja aos servidores lotados na PMC, eis que, segundo a redação do referido artigo, a consequência pelo descumprimento é a pena de demissão, o que não se aplica aos vereadores municipais.

Curitiba, 26 de janeiro de 2018.

DENISE SANTOS MARTINS
Presidente da Comissão de Qualificação